

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 22 JANEIRO DE 2025.**  
**(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)**

*“Dispõe sobre a criação do sistema de controle interno municipal nos termos do art.31 e art.74 da Constituição Federal, e da outras providencias.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal do Poder Executivo, especialmente nos termos do art. 31 e art.74, da Constituição da República.

**Art. 2º** Para os fins desta lei considera-se:

I- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II-Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos

RECEBEMOS  
EM 23/03/2025  
Responsável

e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, e objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4.º** A Secretaria Executiva de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, tem como finalidade:

I– verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos

órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV– examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V– examinar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI– acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

VII- supervisionar as medidas adotadas pelo Podere Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII- acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

IX– acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

X– realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as Unidades de Controle Interno - UCI, que são serviços de

controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

**Art. 6º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Contrador Interno, de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

**Art.8º** Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Órgão Jurídico e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

## CAPÍTULO VI

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 9º** Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno do Município e dos servidores que integrarem as unidades descentralizadas:

- I-independência profissional para o desempenho das atividades
- II-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- II-Não responsabilidade objetiva, em relação a fatos em que não incorreu em dolo ou erro grosseiro.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização na forma da lei.

§3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10** Os servidores das Unidades de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão de qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis-TO,  
Estado do Tocantins, 22 de janeiro de 2025.

  
**FABION GOMES DE SOUSA**

Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e implantação do Órgão Municipal de Controle Interno. Tal matéria é de elevado interesse público, uma vez que, a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas e a Lei Orgânica Municipal impõe a criação e instituição de órgãos e agentes de Controle Interno, com autonomia funcional para exercer a vigilância, correção e orientação sobre as condutas e atos da Administração Pública, dentro de um modelo de governança que compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Do exposto, demonstrado o interesse público na presente matéria, solicito o apoio desta Casa de Leis, para que aprove esse projeto de lei.

  
**Fabion Gomes de Sousa**

Prefeito